

## Deliberação n.º 31/2019

### **Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito da Capacitação de atores e redes para a promoção de ações de desenvolvimento territorial nos domínios da educação, do emprego e empreendedorismo, da aprendizagem ao longo da vida, da formação e das políticas sociais**

A Comissão Interministerial Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na atual redação, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento que Estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na atual redação, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 27/2019, de 13 de novembro, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adotar, para cofinanciamento da capacitação de atores e redes para a promoção de ações de desenvolvimento territorial nos domínios da educação, do emprego e empreendedorismo, da aprendizagem ao longo da vida, da formação e das políticas sociais, inseridas no âmbito da Prioridade de Investimento 11.ii, do eixo prioritário 9, do Programa Operacional Regional do Norte e da Prioridade de Investimento 11.2, do eixo prioritário 8, do Programa Operacional Regional do Centro, no âmbito das operações que sejam aprovadas pelos referidos Programas Operacionais, a metodologia de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa de 40% dos custos diretos com o pessoal elegível para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico, em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

CIC Portugal 2020, 22 de novembro de 2019

O Ministro do Planeamento

(Nelson de Souza)

## ANEXO

# Metodologia de aplicação de Custos Simplificados

Cofinanciamento através de **Taxa Fixa de 40%** dos custos diretos elegíveis de pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, conforme o n.º 1 do artigo 68.º-B do Regulamento Geral (Reg. UE n.º 1303/2013), na sua atual redação

## Operações de Capacitação de atores e redes

para a promoção de ações de desenvolvimento territorial nos domínios da educação, do emprego e empreendedorismo, da aprendizagem ao longo da vida, da formação e das políticas sociais

### 1 Capacitação de atores e redes para a promoção de ações de desenvolvimento territorial nos domínios da educação, do emprego e empreendedorismo, da aprendizagem ao longo da vida, da formação e das políticas sociais

#### PO Norte

As operações de capacitação de atores e redes para a promoção de ações de desenvolvimento territorial nos domínios da educação, do emprego e empreendedorismo, da aprendizagem ao longo da vida, da formação e das políticas sociais inserem-se no objetivo temático de reforçar a capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e a eficiência da administração pública.

Não estando enquadrada em nenhum regulamento específico de domínios temáticos, na ótica do Programa NORTE 2020, esta capacitação deve permitir testar políticas suscetíveis de aplicação em contextos mais alargados, através de um trabalho conjunto de aprendizagem entre os diferentes níveis da administração pública, os parceiros sociais, as ONG e outras organizações, promovendo o trabalho em rede, a nível regional, nacional e europeu, através da realização de iniciativas conjuntas, da troca de experiências e da divulgação de boas práticas.

Pela abrangência e pelo esforço de concertação entre instituições diversas, exigido por um grande número de operações enquadráveis nesta prioridade de investimento, justifica-se uma intervenção especial das organizações de cariz supramunicipal e, neste particular, das Entidades Intermunicipais (EIM), desde logo pelo papel fundamental que vêm tendo, no âmbito do NORTE 2020, na produção de diversos instrumentos de planeamento: estratégias integradas de desenvolvimento territorial, pactos para o desenvolvimento e coesão territorial, planos de ação para a mobilidade urbana sustentável, planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar, entre outros.

Assim, o apoio técnico à coordenação, dinamização, execução e ao acompanhamento de planos territoriais e

setoriais e, simultaneamente, o reforço de competências próprias em termos de monitorização de dinâmicas territoriais e de avaliação de políticas são assumidos como objetivos centrais destas entidades, pelas suas responsabilidades acrescidas na área do desenvolvimento territorial.

### **PO Centro**

As operações de capacitação de atores e redes para a promoção de ações de desenvolvimento territorial nos domínios da educação, do emprego e empreendedorismo, da aprendizagem ao longo da vida, da formação e das políticas sociais inserem-se no objetivo temático de reforçar a capacidade institucional das autoridades públicas, mas também outras entidades, nomeadamente de natureza associativa e mesmo privada. Esta afirmação é tanto mais relevante quando estão em causa um grande número e diversidade de entidades, antes de mais, do sistema científico e tecnológico regional, com particular destaque para as instituições de ensino superior, mas também de entidades da área associativa empresarial.

Pretende-se com a utilização desta Prioridade de Investimento intervir na capacitação de atores e redes para a promoção de ações de desenvolvimento territorial, nomeadamente ao nível do apoio técnico à coordenação, dinamização, execução e acompanhamento de planos de ação territoriais e setoriais. Pretende-se ainda apoiar projetos inovadores e iniciativas piloto de boas práticas de redes de atores institucionais, essenciais na construção e implementação da estratégia de desenvolvimento regional adotada pelo Centro de Portugal.

Não estando enquadrada em nenhum regulamento específico de domínios temáticos, esta capacitação deve permitir testar políticas suscetíveis de aplicação em contextos mais alargados, através de um trabalho conjunto de aprendizagem entre os diferentes níveis da administração pública, os parceiros sociais, as ONG e outras organizações, promovendo o trabalho em rede, a nível regional, nacional e europeu, através da realização de iniciativas conjuntas, da troca de experiências e da divulgação de boas práticas.

- **Enquadramento temático**

**Capacitação de atores e redes para a promoção de ações de desenvolvimento territorial**

PI 11.ii

Reforço de capacidades junto de todos os agentes que operam no domínio da educação, da aprendizagem ao longo da vida, da formação, do emprego e das políticas sociais, incluindo através do estabelecimento de pactos setoriais e territoriais de preparação de reformas a nível nacional, regional e local

**Objetivo Temático**

Reforçar a capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e a eficiência da administração pública

**Tipologias de operações** previstas no Programa Operacional Regional do Norte, cofinanciadas pelo FSE:

PO Norte

- I. Apoio técnico à coordenação, dinamização, execução e acompanhamento de planos de ação territoriais e setoriais
- II. Modernização e implementação de boas práticas de redes de atores institucionais, incluindo práticas de benchmarking internacional
- III. Formação dos agentes para o desenvolvimento territorial
- IV. Reforço das competências de dinamização, monitorização e acompanhamento de dinâmicas territoriais e de avaliação de políticas
- V. Promoção e valorização territorial

**Tipologias de operações** previstas no Programa Operacional Regional do Centro, cofinanciadas pelo FSE:

PO Centro

- I. Reforço das capacidades de cooperação internacional das instituições regionais, orientada para resultados alinhados com a estratégia regional de desenvolvimento, assumindo como prioritárias as relações transfronteiriças, lusofonia, o espaço atlântico e países emergentes, incluindo opções seletivas de “geminção regional”;
- II. Reforço da capacitação institucional das entidades públicas ou prosseguindo fins públicos;
- III. Consolidação do intermunicipalismo, através da capacitação acrescida das CIM;
- IV. Capacitação de um conjunto alargado de entidades da Região Centro cujo papel é determinante na afirmação da estratégia de desenvolvimento regional e de ordenamento territorial, incluindo as autarquias locais, CCDRC, agentes e associações de desenvolvimento local e de base rural, bem como entidades do terceiro setor;
- V. Capacitação de um conjunto alargado de entidades da Região Centro cujo papel de dinamização económica, é essencial, tais como o movimento associativo empresarial; parques de ciência e tecnologia; incubadoras e aceleradoras de empresas; centros tecnológicos e entidades dinamizadoras da transferência de tecnologia; clubes e entidades veículo de business angels; entidades responsáveis pela gestão de outras estratégias de eficiência coletiva;
- VI. Consolidação das instituições de ensino superior enquanto espaços de saber, com caracterização das infraestruturas e crescente utilização em lógicas de parceria, contemplando a sua utilização alargada ao serviço da sociedade, da economia e dos territórios, e aposta seletiva em novas valências, reforçando a concretização da sua terceira missão e do papel que podem desempenhar enquanto agente dinamizador das transformações da sociedade;
- VII. Fortalecimento de cooperação, capacitação institucional e trabalho em rede, através da construção de mecanismos de articulação a nível regional e sub-regional e intersetorial, envolvendo o sistema científico e tecnológico e entidades públicas e associativas, nomeadamente as representativas de setores económicos, recursos e territórios;
- VIII. Desenvolvimento do potencial humano e das competências internas das instituições regionais mais ajustadas ao bom desempenho das respetivas funções;
- IX. Dinamização da sociedade civil e da participação dos cidadãos nos processos de decisão e desenvolvimento.

## 2 Modelo de custos simplificados

- **Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados:**

- Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI – Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de taxa fixa aos custos diretos com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis;
- Reiterar a abordagem da orientação dos FEEI para resultados, valorizando a avaliação dos aspetos qualitativos;
- Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da respetiva demonstração de custos;
- Ir ao encontro do processo de simplificação administrativa que constitui um dos principais desígnios do atual Período de Programação.

- **Modalidade de OCS**

A metodologia de custos simplificados assenta na aplicação da taxa fixa de 40 % dos custos diretos elegíveis de pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, sem que os Estados Membros tenham que executar um cálculo para determinar a taxa aplicável, no enquadramento do estipulado no n.º 1 do artigo 68.º-B do Regulamento Geral (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação.

- **Âmbito de aplicação**

Âmbito de aplicação	
<b>PO Norte</b>	Prioridade de Investimento 11.ii, do Eixo Prioritário 9 do Programa Operacional Regional do Norte.
<b>PO Centro</b>	Apenas em algumas das tipologias de operação da Prioridade de Investimento 11.ii, do Eixo Prioritário 8 do Programa Operacional Regional do Centro, no quadro de avisos de concurso específicos, identificadas no ponto dedicado às ações elegíveis.

- **Beneficiários**

Beneficiários dos apoios previstos na presente metodologia	
<b>PO Norte</b>	<p>a) As entidades da administração pública local (Comunidades Intermunicipais da Região do Norte e Área Metropolitana do Porto; municípios; freguesias; setor empresarial local);</p> <p>b) As entidades da administração pública desconcentrada, nomeadamente, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a Administração Regional de Saúde do Norte, a Direção Regional de Cultura do Norte e a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;</p> <p>c) Outros agentes regionais relevantes sem fins lucrativos, designadamente, grupos de ação local, associações de desenvolvimento regional, institutos públicos, conselhos locais de ação social, comissões sociais de freguesia, plataformas territoriais supraconcelhias, universidades, politécnicos, agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, escolas profissionais, associações de índole profissional, social e cultural, parceiros sociais, associações empresariais e sindicais, IPSS e ONG.</p>
<b>PO Centro</b>	<p>a) As entidades da administração pública local;</p> <p>b) Outros agentes regionais relevantes sem fins lucrativos, designadamente, grupos de ação local, associações de desenvolvimento regional, institutos públicos, universidades, politécnicos, parques de ciência e tecnologia; incubadoras e</p>

aceleradoras de empresas; centros tecnológicos, entidades dinamizadoras da transferência de tecnologia e instituições de interface; entidades responsáveis pela gestão de outras estratégias de eficiência coletiva, associações de índole profissional, parceiros sociais e associações empresariais.

- **Ações elegíveis**

#### Ações elegíveis

##### PO Norte

A presente metodologia é aplicável às tipologias de operações previstas no Programa Operacional Regional do Norte, tal como identificadas no quadro constante do ponto 1.

Para a pretendida capacitação de atores e redes, serão apoiadas operações que visem facultar apoio técnico, implementar boas práticas e reforçar competências em áreas relevantes para o desenvolvimento territorial, como sejam o estudo e a monitorização de dinâmicas territoriais e a avaliação de políticas.

Nos AAC é densificada a caracterização das operações passíveis de apoio, identificando os requisitos de preferência ou de prioridade que serão devidamente valorados na avaliação de mérito.

##### PO Centro

A presente metodologia é aplicável às seguintes tipologias de operações previstas no Programa Operacional Regional do Centro:

- Capacitação de um conjunto alargado de entidades da Região Centro cujo papel é determinante na afirmação da estratégia de desenvolvimento regional e de ordenamento territorial, incluindo as autarquias locais, CCDRC, agentes e associações de desenvolvimento local e de base rural, bem como entidades do terceiro setor;
- Capacitação de um conjunto alargado de entidades da Região Centro cujo papel de dinamização económica, é essencial, tais como o movimento associativo empresarial; parques de ciência e tecnologia; incubadoras e aceleradoras de empresas; centros tecnológicos e entidades dinamizadoras da transferência de tecnologia; clubes e entidades veículo de business angels; entidades responsáveis pela gestão de outras estratégias de eficiência coletiva;
- Consolidação das instituições de ensino superior enquanto espaços de saber, com caracterização das infraestruturas e crescente utilização em lógicas de parceria, contemplando a sua utilização alargada ao serviço da sociedade, da economia e dos territórios, e aposta seletiva em novas valências, reforçando a concretização da sua terceira missão e do papel que podem desempenhar enquanto agente dinamizador das transformações da sociedade;
- Desenvolvimento do potencial humano e das competências internas das instituições regionais mais ajustadas ao bom desempenho das respetivas funções.

Para a pretendida capacitação de atores e redes, serão apoiadas operações que visem facultar apoio técnico, implementar boas práticas e reforçar competências em áreas relevantes para o desenvolvimento territorial, como sejam o estudo e a monitorização de dinâmicas territoriais e a avaliação de políticas, a criação de redes de conhecimento e inovação e o desenvolvimento de projetos piloto e atividades de demonstração e de transferência de conhecimento.

Nos AAC é densificada a caracterização das operações passíveis de apoio, identificando os requisitos de preferência ou de prioridade que serão devidamente valorados na avaliação de mérito.

- **Modalidade de OCS: Taxa Fixa de 40 % dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis**

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 68.º-B do Regulamento Geral (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu

e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE, Euratom) n.º 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018 (OMNIBUS), a modalidade de custos simplificados utilizada é a aplicação de uma taxa fixa de 40 % dos custos diretos elegíveis de pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação.

Para efeitos de apuramento da taxa de 40%, apenas são considerados os **custos diretos elegíveis de pessoal** com dirigentes e técnicos afetos à operação nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação e cuja relação jurídica de emprego com o Beneficiário (Entidade Empregadora) seja de:

- a) Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a termo resolutivo, certo ou incerto, nos termos do disposto da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);
- b) Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, a termo resolutivo, certo ou incerto, nos termos do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

São elegíveis os seguintes custos diretos de pessoal efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica:

- a) A remuneração base;
- b) Subsídios de férias e de Natal, de forma proporcional ao período de execução da operação;
- c) O subsídio de refeição;
- d) As contribuições suportadas pela entidade beneficiária para a Segurança Social e para a Caixa Geral de Aposentações.

**Não são considerados custos diretos de pessoal:**

- a) Os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes – de forma excecional e transitória ou de forma permanente - relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falha.
- b) Os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais;

- c) As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho.
- d) Os custos com pessoal dirigente e técnico quando em exercício de funções de apoio ou suporte, como por exemplo as funções de direção administrativa ou financeira, exceto quando diretamente visados pelos objetivos de capacitação dos projetos;
- e) Os custos com pessoal administrativo ou de apoio à preparação e implementação dos projetos;

Devem ser respeitados os seguintes limites:

- a) No que respeita às remunerações, o custo horário máximo elegível não pode exceder o custo obtido a partir da remuneração a que o pessoal tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, calculada nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, tendo como limite o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, cujo valor não integra, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação;
- b) Para efeitos de financiamento, quando se verifique acumulação das funções definidas nesta alínea no âmbito de uma operação ou acumulação de uma mesma função reportada a diferentes operações, destas não pode resultar, no conjunto das respetivas imputações às operações cofinanciadas, um valor elegível superior ao limite definido na alínea a) supra.

### 3 Modelo de opção de custos simplificados

O modelo de custos simplificados a aplicar para financiamento das operações em causa assume os seguintes pressupostos:

**i. Taxa fixa**

O apuramento do apoio relativo aos restantes custos elegíveis da operação – que não sejam os custos diretos de pessoal elegíveis - resulta da aplicação da taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis identificados no ponto 2 supra.

**ii. Aprovação**

O apoio a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos de pessoal elegíveis;
- Restantes custos elegíveis da operação – que não sejam custos diretos de pessoal elegíveis - calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis.

### iii. Execução

Em cada reembolso, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta do seguinte somatório:

- Custos diretos de pessoal elegíveis efetivamente incorridos e pagos, comprovados pelos respetivos documentos justificativos, nos termos aplicáveis ao regime de financiamento de custos reais;
- Restantes custos elegíveis da operação, resultantes da aplicação da taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis incluídos no pedido de reembolso. O valor a registar corresponde ao valor apurado para os custos em causa, não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa, nos termos aplicáveis ao regime de financiamento de custos simplificados.

### iv. Regime de financiamento/pagamentos

- Adiantamentos anuais: 15% do montante aprovado para o ano civil, com o início da primeira ação;
- 1.º Pedido de Pagamento (PP): valor apurado – (deduzido de) Adiantamento do ano civil;
- Pedidos de Pagamento subsequentes: periodicidade mínima de três meses;
- O total de pagamentos do ano (adiantamento e reembolsos) está limitado ao valor aprovado no ano civil;
- O total de pagamento na operação (adiantamentos e reembolsos) está limitado a 85% do valor aprovado na operação.

## • Enquadramento das entidades e dos projetos face a contratação pública

Estão excluídas da aplicação de modalidades de custos simplificados as operações que sejam executadas exclusivamente através da adjudicação pública de obras, bens ou serviços, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação. As entidades beneficiárias públicas, na qualidade de entidades adjudicantes, nos termos do regime citado, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código da Contratação Pública.

A atividade financiada no enquadramento desta metodologia não se configura como passível de ser totalmente subcontratada. Assim, se alguma entidade beneficiária subcontratar a execução integral da operação objeto de financiamento, através da celebração de contratos públicos, a metodologia em causa não poderá ser aplicada.

## • Enquadramento das entidades e dos projetos face ao regime de Auxílios de Estado

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado:

- Ter carácter público;
- Ser concedida uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária;
- Ter uma dimensão de seletividade;

- Falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

Considerando o exposto, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos outros pode ser imputado a esta realidade. Com efeito, através do financiamento associado a esta tipologia, pretende-se reforçar a capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e a eficiência da administração pública, apoiando intervenções de capacitação de atores e redes para a promoção de ações de desenvolvimento territorial nos domínios da educação, do emprego e empreendedorismo, da aprendizagem ao longo da vida, da formação e das políticas sociais.

Deste modo, atendendo à natureza dos beneficiários (sem fins lucrativos) e da intervenção prevista para esta tipologia, não se identificam possibilidades de falsear a concorrência, nem tão pouco de conceder uma vantagem a uma empresa potencial beneficiária.

- **Evidências**

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos de pessoal são os seguintes:

- Contrato de trabalho;
- Declaração de afetação à operação emitida pelo beneficiário (se trabalhador parcialmente afeto), na qual deve constar a natureza do vínculo de emprego, funções na operação e a percentagem fixa dos custos do trabalho brutos, de acordo com uma percentagem fixa de tempo de trabalho mensal na operação;
- Cópia dos justificativos da despesa realizada (recibos de vencimento);
- Cópia de documentos comprovativos de pagamento (cheque ou ordem de transferência e extrato bancário);
- Mapa de cálculo da despesa elegível com equipa técnica (remunerações e encargos com segurança social);
- Evidência de realização e resultados das principais atividades imateriais e produtos previstos de acordo com o estabelecido no Termo de Aceitação.

Não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa de outros custos que não os custos diretos de pessoal.

Outros elementos adicionais poderão ser pedidos às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.